

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 111/2022 fls. 1/3

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 111/2022

Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2022

Concede Título de Cidadã Honorária à Sra. Maria dos Anjos Assis Barros .

Autor: Vereador Valdecir Alves Pereira e outros

Relator: Vereador Reginaldo Roberto R. da Costa

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2022**, de autoria do Nobre Vereador Valdecir Alves Pereira e outros, que Concede Título de Cidadã Honorária à Sra. Maria dos Anjos Assis Barros.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão está relacionada para leitura em Plenário na Sessão de 9 de maio de 2022 e sua ementa publicada, na data de 10 de maio de 2022, no Diário Oficial Eletrônico do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

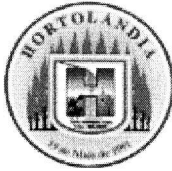
Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa de vereadores, e com assinaturas necessárias, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Decreto Legislativo nº 141, de 2 de abril de 2014, que dispõe sobre critérios de concessão de Títulos Honoríficos e institui a Medalha de Mérito 19 de Maio e a Medalha de Mérito Zumbi dos Palmares, nas seguintes disposições:

Art. 3º No momento da propositura devem ser anexadas os seguintes documentos, sob pena de não recebimento:

I - certidões negativas e criminais, com finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis;

II - circunstanciada biografia da pessoa a ser homenageada;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 111/2022 fls. 2/3

III - relação circunstanciada dos serviços ou trabalhos prestados à cidade ou à humanidade pela pessoa homenageada;

IV - anuência por escrito do Homenageado, exceto no caso de personalidade de notório reconhecimento público;

V - documento comprobatório da atualidade do homenageado nos casos de concessão de Título de Cidadão Honorífico;

VI - comprovante de residência do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Benemérito;

VII - toda e qualquer documentação necessária para provar que os requisitos supracitados foram atendidos.

Art. 4º Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Honorífico:

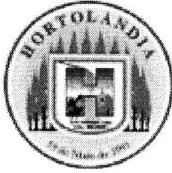
I - ao cidadão que tenha sentença criminal condenatória transitada em julgado;

II - ao cidadão no exercício de cargo eletivo, em cargos de provimento por comissão no âmbito municipal, estadual e federal.

Art. 5º A tramitação da entrega dos Títulos Honoríficos deve respeitar o artigo 23, inciso XX, da Lei Orgânica do Município e os artigos 200, §2º, e 309, § 3º, inciso III do Regimento Interno.

Em atenção às exigências estipuladas no Decreto Legislativo nº 141/2014, a propositura vem instruída, com justificativa biográfica do homenageado e serviços prestados em Hortolândia, seguida de atestado de antecedentes criminais negativos, de declaração de anuência e autorização para fins de homenagem, demonstrando que toda documentação necessária para provar os requisitos de concessão foram cumpridos pelo Autor da Propositura, e que o homenageado está apta a fazer jus à homenagem, estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Quanto ao mérito, informa a propositura que justifica pelos relevantes serviços prestados ao Município de Hortolândia pela senhora Maria dos Anjos Assis Barros, nascida em 1969 em São Caitano, no Estado do Pernambuco, porém, em 1975, com apenas 6 anos de idade, veio com seus pais, Sr. Manoel Veríssimo Barros e Maria do Socorro Assis Barros, morar na cidade de Hortolândia, mais precisamente no bairro Terra Preta, onde ficou até o ano de 2002. Naquela época, Maria dos Anjos, - como muitos migrantes de nossa cidade, veio de família humilde-, começou a trabalhar ainda criança, ajudando seus pais que eram caseiros em uma chácara aqui na cidade de Hortolândia. Aos 14 anos de idade, já morando na Região do Fátima, trabalhava como açougueira e aos 16 anos começou a fazer salgados para vender em bares, escolas, festas, etc. No



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 111/2022 fls. 3/3

ano de 1988, casou-se com José Nazareno Gomes, o Zezé. Dessa união tiveram 3 filhos, são eles, Andressa de Barros Gomes, Breno Barros Gomes e Gabriel Barros Gomes, o último inclusive, já nasceu e Hortolândia. Dividindo sua vida entre a maternidade, o trabalho informal para ajudar nas despesas da casa, Maria dos Anjos foi uma das grandes incentivadoras do seu esposo no meio político. Hoje, está como primeira-dama do Município, desenvolvendo um trabalho brilhante, frente ao Fundo Social de Solidariedade de Hortolândia e por essa razão, motivos não falta para, apenas formalizar o que já é de fato, uma cidadã hortolandense." Assim a Cidadania Honorária é concedida como forma de manifestar publicamente a importância da homenageada à comunidade, trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece a homenageada Maria dos Anjos Assis Barros como Filha da Terra, pessoa que se dedicou em causas nobres, com trabalho e empreendedorismo contribuiu para o desenvolvimento e crescimento do Município de Hortolândia.

Nesta exposição o caráter meritório da propositura, além dos dados biográficos do homenageado, que está amplamente respaldada pela exigência legal de apresentação de propositura, subscrita por um terço dos membros da Câmara Municipal, razão pela qual, tornar-se-á incontroversa a homenagem que se pretenda instituir.

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Decreto Legislativo n.º 4/2022**, nos termos desse Relatório.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 9 de junho de 2022.

Reginaldo R. Rodrigues da Costa
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

Enoque Leal Moura
Vice Presidente

Luiz Carlos Silva Meira
Membro